

6 — Berne, Kantonales Jugendamt Bern, Gerechtigkeitsgasse 81, 3001 Berne; telefone: 0316337633; fax: 0316337618; e-mail: marianne.schiess@jgk.be.ch

7 — Fribourg, Service de l'Enfance et de la Jeunesse, Secteur des milieux d'accueil, Boulevard de Pérolles 30, Case postale 29, 1705 Fribourg, telefone: 0263051530; fax: 0263051559; e-mail: perroudst@fr.ch

8 — Genève, Office de la jeunesse, Evaluation des lieux de placement, Madame Mireille Chervaz Dramé, 7, rue des Granges, 1204 Genève; telefone: 0225461040; fax: F0225461288; e-mail: adoption-geneve@etat.ge.ch

9 — Glaris, Departement Volkswirtschaft und Inneres, Zwinglistrasse 6, 8750 Glarus; telefone: 0556466600; fax: 0556466609; e-mail: jakob.beglinger@gl.ch

10 — Grison, Kantonales Sozialamt Graubünden, Gürtelstrasse 89, 7001 Chur; telefone: 0812572662; fax: 0812572148; e-mail: jacqueline.gigercannes@soa.gr.ch

11 — Jura, Service de l'action sociale, Fbg des Capucins 20, 2800 Delémont; telefone: 0324205154; e-mail: josette.bueche@jura.ch

12 — Lucerne, Regierungsstatthalter des Amtes Luzern, Weggigasse 29, Postfach 5346, 6000 Luzern 5; telefone: 0412285802; fax: 0412286737; e-mail: rsthlu@lu.ch

13 — Neuchâtel, Service des mineurs et des tutelles, Fbg de l'Hôpital 36, 2000 Neuchâtel; telefone: 0328896640; fax: 0328896093; e-mail: service.mineurstutelles@ne.ch

14 — Nidwald, Gesundheits- und Sozialdirektion Nidwalden, Kantonales Sozialamt, Engelbergstrasse 34, 6371 Stans; telefone: 0416187550; fax: 0416187715; e-mail: sozialamt@nw.ch

15 — Obwald, Kantonales Sozialamt, Dorfplatz 4, 6060 Sarnen; telefone: 0416666416; fax: 0416666414; e-mail: silvia.mengelt@ow.ch

16 — Schaffhouse, Amt für Justiz und Gemeinden, Mühlenalstrasse 105, 8200 Schaffhausen; telefone: 0526327522; fax: 0526327785; e-mail: doris.erhart@ktsh.ch

17 — St. Gall, Amt für Soziales des Kantons St. Gallen, Spisergasse 41, 9001 St. Gallen, telefone: 0712294351; fax: 0712294500; e-mail: regula.mettler@sg.ch

18 — Schwyz, Departement des Innern, Postfach 2160, 6431 Schwyz; telefone: 0418191615; fax: 0418191658; e-mail: iwan.troller@sz.ch

19 — Soleure, Amt für soziale Sicherheit, Ambassadehof, 4509 Solothurn; telefone: 0326272291; fax: 0326272204; e-mail: Cláudia.haenzi@ddi.so.ch

20 — Tessin, Dipartimento della sanità e della socialità, Divisione dell'azione sociale e delle famiglie, Ufficio del Tutore Ufficiale, Viale Officina 6, 6501 Bellinzona; telefone: 0918147112; fax: 0918147119; e-mail: dss-utu@ti.ch

21 — Turgovie, Generalsekretariat des Departementes für Justiz und Sicherheit des Kantons Thurgau, Regierungsgebäude, 8510 Frauenfeld; telefone: 0527242702; fax: 0527242785; e-mail: kurt.knecht@tg.ch

22 — Uri, Amt für Justiz, Abt. Bürgerrecht und Zivilstand, Rathausplatz 5, 6460 Altdorf; telefone: 0418752273; fax: 0418752253; e-mail: ds.jd@ur.ch

23 — Valais, Office cantonal pour la protection de l'enfant, Avenue Ritz 29, 1951 Sion; telefone: 0276064840; fax: 0276064824; e-mail: christian.nanchen@admin.vs.ch

24 — Vaud, Service de protection de la Jeunesse, Bâtiment administratif de la Pontaise, Av. des Casernes 2, 1014 Lausanne; telefone: 0213165304; fax: 0213165330; e-mail: heinz.wernli@vd.ch

25 — Zoug, Direktion des Innern, Kantonales Sozialamt, Verwaltungsgebäude am Postplatz, Postfach 146,

6301 Zug; telefone: 0417283916; fax: 0417283717; e-mail: walter.maurer@di.zg.ch

26 — Zurich, Amt für Jugend und Berufsberatung, Kantonale Zentralbehörde Adoption, Dörflistrasse 120, 8090 Zürich; telefone: 0432599660; fax: 0432599608; e-mail: heidi.bucher-steinegger@ajb.zh.ch

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 123/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de Setembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Belize aderido à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.

Adesão

Belize, 8 de Setembro de 2009.

(tradução)

De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º, a Convenção só entrará em vigor para o Belize se não houver objecção por parte de um dos Estados que tenha ratificado a Convenção antes do depósito do instrumento de adesão junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos num prazo de seis meses a contar da data em que o referido Ministério lhe tiver notificado a referida adesão.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses começou a 1 de Outubro de 2009 e terminou a 1 de Abril de 2010.

Não havendo objecção, de acordo com o n.º 3 do artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor para o Belize a 1 de Maio de 2010.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 1971, e ratificada a 27 de Dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado a 27 de Dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de Fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

A Direcção-Geral dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 124/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de Outubro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou a adesão da República de Madagáscar, em 7 de Outubro de 2009, à Convenção para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais, adoptada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Adesão

Madagáscar, 7 de Outubro de 2009.

(tradução)

A República de Madagáscar depositou em 7 de Outubro de 2009, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, o seu instrumento de adesão à Convenção acima mencionada, em conformidade com o n.º 2 do artigo 93.º

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrará em vigor para a República de Madagáscar a 6 de Dezembro de 2009.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto do Governo, de 24 de Fevereiro de 1911, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 49, de 2 de Março de 1911.

O instrumento de ratificação foi depositado a 13 de Abril de 1911, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 496/2010

de 14 de Julho

O Decreto-Lei n.º 237/2009, de 15 de Setembro, estabelece as normas a que devem obedecer o fabrico, a autorização de venda, a importação, a exportação, a comercialização e a publicidade de produtos de uso veterinário.

Aquele diploma prevê a cobrança de taxas pela realização dos pedidos de autorização, alteração, renovação ou reavaliação dos produtos de uso veterinário, bem como pela declaração e emissão de cópias ou certidões.

Importa, assim, fixar os valores a cobrar pelos actos relativos aos procedimentos previstos no referido decreto-lei, cujo montante se pretende adequado e, bem assim, aproximado dos custos reais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 237/2009, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas pelo

Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas através do despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Taxas

1 — As taxas devidas pelos actos que sejam prestados pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV) no âmbito dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 15 de Setembro, constituem encargos dos requerentes, nos termos da tabela constante do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O pagamento das taxas referidas no número anterior é condição necessária à análise dos pedidos a que respeitam, pelo que o comprovativo deve ser apresentado em simultâneo com o pedido.

Artigo 2.º

Reembolso

No caso de rejeição ou desistência do pedido, a DGV devolve ao requerente 50% das taxas pagas, retendo os outros 50% a título de despesas administrativas.

Artigo 3.º

Destino das receitas

Os valores cobrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º constituem receita da DGV.

Artigo 4.º

Actualização anual

Os valores das taxas previstos no n.º 1 do artigo 1.º são actualizados anualmente, na proporção do aumento da taxa de inflação anual medida através da variação média do índice de preços no consumidor para o continente, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em Dezembro do ano anterior àquele a que a actualização respeita, sendo os respectivos valores divulgados pela DGV.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 5 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 14 de Abril de 2010.

ANEXO

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Veterinária

(a que se refere o artigo 1.º)

1 — Por cada pedido de autorização de venda (AV) de um:

a) Coadjuvante de acções de tratamento ou de profilaxia nos animais — € 300;

b) Regulador de condições adequadas no ambiente que rodeia os animais, designadamente os de acção de desodorizante — € 100;

c) Produto destinado à higiene, incluindo higiene oral, ocular, otológica e genital, embelezamento e protecção dos